



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.306, DE 2021

Concede atendimento prioritário às mulheres em todas as Delegacias de Polícias do país.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I - RELATÓRIO

O PL nº 3.306, de 2021, intenta estabelecer atendimento prioritário para atendimento às mulheres em todas as delegacias de polícia, inclusive as especializadas, durante todo o horário de funcionamento, devendo as mesmas divulgarem tal conteúdo da norma. O projeto dispõe, ainda, que as despesas correrão por conta de dotações próprias, devendo o Poder Executivo regulamentá-la em trinta dias.

Na Justificação, o ilustre autor invoca o ambiente hostil das delegacias de polícia, dada a presença de criminosos, ponderando que o atendimento breve poderá poupar um transtorno menor para a mulher.

Apresentado em 24/09/2021, no dia 26 do mês seguinte, o projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM); de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.





Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 01/07/2022, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Marina Santos, pela aprovação, com substitutivo, o qual foi aprovado em 06/07/2022.

Tendo sido designada Relatora, em 24/03/2023, cumprimos o honroso dever, neste momento, esclarecendo que no prazo regimental não foi apresentada qualquer emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alínea ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a criação de novas formas de proteção da mulher.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo. Fica a análise definitiva acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

A iniciativa em apreço se situa no conjunto daquelas que representam o esforço contínuo do Parlamento em dotar o ordenamento jurídico pátrio da devida sistematização protetiva aos vulneráveis, diante das desigualdades sociais e econômicas que o país enfrenta, política esta englobada pela atuação da segurança pública em sentido amplo.

Indo no mesmo caminho da ilustre Relatora que nos antecedeu na CDDM, Deputado Marina Santos, igualmente entendemos que o conteúdo do projeto não se amolda ao objetivo da Lei Maria da Penha (LMP), pois não





se restringe ao âmbito da violência doméstica mas com abrangência macro a todas as situações envolvendo a mulher perante os ambientes de delegacias de polícia. Igualmente compactuamos do entendimento acerca da injuridicidade do art. 4º, na medida em que não cabe ao Poder Legislativo estabelecer prazo para que o Poder Executivo regule a lei.

Assim, concordamos com os argumentos da ilustre Autora e entendemos a necessidade de ser oferecida prioridade no atendimento à mulher nas diversas delegacias do Brasil, para evitar situações constrangedoras e vexatórias, principalmente, para aquelas que não costumam comparecer a esses estabelecimentos policiais com frequência.

Por fim, enquanto Delegada de Polícia, deixo registrado conhecer a realidade enfrentada pelas mulheres quando necessitam comparecer a uma delegacia de polícia que, infelizmente, em um país continental como o Brasil, se submetem a situações vexatórias e expositoras, de modo que no mundo real há uma flagrante hostilidade no tratamento oferecido as mulheres, sendo necessário no mundo ideal a pretensão almejada.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 3.306/2021**, na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora

